



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 940/2009

Assunto: MODIFICA AS BASES DE CÁLCULOS DE INCIDÊNCIAS DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVUS FIXADOS DA LEI Nº 906 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 08/06/2009

Sanção: 08/06/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

LEI MUNICIPAL 940/2009

Em, 08 de Junho de 2009.

Vetado

“Modifica as bases de Cálculos de Incidência do Imposto de Transmissão *Inter Vivus* Fixados na Lei nº. 906 de 11 de Novembro de 2008, e Dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 223-B do Código Tributário Municipal, introduzido pela lei nº. 906 de 11 de novembro de 2008, terá vigência com a seguinte redação:

“Art.” 223-B Os valores venais dos imóveis rurais para fins de incidência do Imposto de Transmissão *inter vivus*, inclusive as doações que não tiverem valores definidos no ato jurídico negocial terão os seguintes valores por hectare, desprezadas frações inferiores a um meio:

“I – nas adjacências da BR 429 e da RO 481 ate 05 km (cinco quilômetros) adentro, servido por estrada vicinal, R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais);”

“II – de 05(cinco) a 10(dez) quilômetros. R\$ 312,00(trezentos e doze reais);”

“III – mais de 10 km (dez quilômetros) para dentro R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrarias e incompatíveis, especialmente a Lei nº. 906 de 1 de novembro de 2008.

CAMARA MUNICIPAL, 08 de Junho de 2009.

PROVADO
08/06/09
DANIEL RIBEIRO TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

SANCIONADO
E M. ✓✓.....

VETO
13 07 09

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal